



VEREADOR
DR. Pedro
Felipe

INSCRIÇÃO
VALORES CANCELADOS
DESEMPENHAMENTO ORÇAMENTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 028 /2026

AUTOR: Vereador Pedro Felipe da Silva Barbosa

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Orós/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, no âmbito do Município de Orós/CE, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro do imóvel.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão por conta do consumidor solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROJETO Nº 028 /2026

DATA DE HOJE, 23 /02 /2026

Lanna Lourenço

SERVIDOR(A)



VEREADOR
DR. Pedro
Felipe

RECEBIDO
VALORES CONTABILIZADOS
DESEMPENHO ANUAL

Art. 2º - O consumidor poderá optar pela aquisição do equipamento junto à concessionária ou a terceiros, desde que o equipamento atenda às normas técnicas exigidas.

Art. 3º - A instalação do equipamento será realizada pela CAGECE, mediante requerimento formal do consumidor, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 4º - Os hidrômetros instalados no Município de Orós/CE, após a publicação desta Lei, deverão conter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º - O equipamento deverá atender às especificações técnicas metrológicas estabelecidas pelo órgão federal competente, especialmente às normas do INMETRO ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º - A concessionária deverá divulgar o teor desta Lei por meio de informação impressa na conta mensal de água, nos três meses subsequentes à sua publicação, bem como em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções administrativas previstas na legislação municipal e no contrato de concessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



VEREADOR
DR. Pedro
Felipe



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Orós/CE, 23 de fevereiro de 2026. 

Pedro Felipe da Silva Barbosa

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior justiça, transparência e equilíbrio na relação entre a concessionária de serviço público de abastecimento de água e os consumidores do Município de Orós/CE.

É de conhecimento público que, em determinados períodos, pode ocorrer a passagem de ar pela tubulação da rede de abastecimento, especialmente após interrupções no fornecimento de água. Tal situação pode ocasionar a movimentação do hidrômetro, gerando cobrança indevida ao consumidor por volume que não corresponde efetivamente ao consumo de água.

A instalação de equipamento eliminador de ar antes do hidrômetro visa garantir que apenas a água efetivamente consumida seja medida e cobrada, promovendo justiça tarifária e protegendo o cidadão contra cobranças excessivas.



VEREADOR
DR. Pedro
Felipe

INSCRIÇÃO
VALORES CANCELADOS
RESERVAÇÃO DE VOTO

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local. Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo Municipal disciplinar normas que assegurem a adequada prestação do serviço público no âmbito do município.

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) garante proteção contra práticas abusivas e assegura o direito à informação clara e adequada sobre os serviços prestados. A medida proposta reforça esses princípios, fortalecendo a transparência e o equilíbrio contratual.

Importante destacar que o projeto não impõe custo obrigatório à concessionária quanto à aquisição do equipamento, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, uma vez que as despesas de aquisição correrão por conta do consumidor solicitante. A responsabilidade da concessionária restringe-se à instalação técnica adequada, assegurando conformidade com as normas metrológicas vigentes.

Trata-se, portanto, de medida que:

- Protege o consumidor;
 - Garante maior transparência na medição do consumo;
 - Fortalece o controle social sobre o serviço público;
-



VEREADOR
DR. Pedro
Felipe



- Resguarda o interesse público local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Orós/CE, 23 de fevereira de 2026.

Pedro Felipe da Silva Barbosa

Vereador